



PROCESSO	710858/2018
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO

DELIBERAÇÃO Nº 053/2018 – CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 31 de agosto de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o cumprimento da Resolução CAU/BR n.º 22, de 4 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências”;

Trata o presente processo de denúncia feita pela Senhora [REDACTED] contra funcionário [REDACTED] lotado na Administração Regional de [REDACTED], por exercício ilegal da profissão;

O Presidente do CAU/DF solicitou esclarecimentos à Administração Regional sobre a questão abordada pela denunciante;

Considerando esclarecimentos prestados pelo Senhor Administrador [REDACTED] nos quais informa que o funcionário em questão está amparado pelo disposto no Regimento Interno das Administrações Regionais do DF que consta do DECRETO Nº 38.094, DE 28 DE MARÇO DE 2017, que “Aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências”;

Também, que o Sr. [REDACTED] foi nomeado para o cargo de [REDACTED] no DODF de 24 de março de 2016, página [REDACTED]. O mesmo atende ao disposto no Ar. 27 do citado Decreto que trata das competências da [REDACTED], em suas atividades profissionais na Administração e nos pré-requisitos exigidos para os diversos cargos das Administrações Regionais não consta qualquer exigência de formação profissional para o seu cargo, conforme o disposto no ANEXO II do Decreto;

A fl. 45 e dos autos apresenta certificação emitida pela Secretaria de Trabalho do Ministério do trabalho – Fundo de amparo ao Trabalhador – FAT, sobre conclusão com aproveitamento do Curso de Desenhista de Arquitetura;

Considerando que, após o relato, a conselheira relatora Mônica Andréa Blanco votou: “Pelo arquivamento do processo”;



DELIBEROU:

Por aprovar o relato e voto da conselheira relatora pelo arquivamento do processo de denúncia de suposto exercício ilegal da profissão em desfavor do senhor [REDACTED];

Com 5 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 31 de agosto de 2018.

Antônio Menezes Júnior
Coordenador

Mônica Andréa Blanco
Coordenadora-adjunta

João Eduardo Martins Dantas
Membro em titularidade

Paulo Cavalcanti de Albuquerque
Membro em titularidade

Giuliana de Freitas
Membro em titularidade